



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020
Altamira - Pará

Projeto de Lei n.º 133 /2022.

De 02 de agosto de 2022.

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, O INSTITUTO AMAMOS PATADAS - IAP.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário estatuiu e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada e reconhecida como de Utilidade Pública para o município de Altamira, Estado do Pará, o Instituto Amamos Patadas - IAP, fundado em 01 de setembro de 2021. Entidade de sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Altamira/Pará, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.383.755/0001-50.

Artigo 2º - Esta Lei outorga ao Instituto Amamos Patadas - IAP, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Artigo 3º - Os direitos assegurados ao Instituto Amamos Patadas - IAP, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Artigo 4º - Esta Lei obriga ao Instituto Amamos Patadas - IAP, o fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Artigo 5º - O Instituto Amamos Patadas - IAP perderá, a qualquer tempo, os efeitos da presente lei, caso seja constatado a falsidade das alegações e dos documentos apresentados, ou seja, modificada a realidade dos mesmos por fatos supervenientes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Altamira, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Altamira
Silvano Fortunato da Silva
Câmara Municipal de Altamira
PSB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-020

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA

O Instituto Amamos Patadas – IAP é uma instituição sem fins lucrativos que tem como objetivo principal apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamado pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27.01.1978; Evidenciar esforços a fim de proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios; contribuir com a recolocação desse animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração de vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médicos-veterinários de castração (esterilização), realizar atendimentos veterinários e castração em massa, de maneira gratuita ou a preço social, sempre visando o bem estar animal e o controle da superpopulação de animais de rua; Promover por meios efetivos ações para reprimir os atos de maus tratos, abuso, crueldade praticada contra os animais.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Altamira, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Silvano Fortunato da Silva
Câmara Municipal de Altamira
PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo nº 133

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário _____

Dia 05/08/22 às 09:40 horas

P. de Souza
Funcionário

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO AMAMOS PATADAS - IAP

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DIREÇÃO

Art 1º. O INSTITUTO AMAMOS PATADAS, doravante denominada IAP, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação sem fins lucrativos, observando as normas prevista no Código Civil Brasileiro, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. O INSTITUTO AMAMOS PATADAS possui sede e foro na cidade de Altamira, Estado do Pará.

Parágrafo Único – INSTITUTO AMAMOS PATADAS, poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente.

Art. 3º. A Associação gira sob a denominação de INSTITUTO AMAMOS PATADAS e pela sigla IAP, regendo-se pelo presente estatuto, pelas disposições do Código Civil pertinentes às associações.

Art. 4º A Entidade tem sua sede no endereço Avenida Anízio Campos Cordeiro, n.º 08, bairro Ayrton Senna, cep 68.370-001 na cidade de Altamira-PA

Art. 5º. A Associação tem por finalidade:

- I. Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
- II. Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- III. Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- IV. Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização), realizar atendimento veterinário e castrações em massa, de maneira gratuita ou a preço social, sempre visando o bem estar animal e o controle da superpopulação de animais nas ruas.
- V. Promover meios efetivos para reprimir os atos de maus-tratos, abuso, crueldade praticados contra animais;
- VI. Fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, os dispositivos da Lei no. 9.605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, na parte que ampara os animais;

VII. Estimular a atualização das leis já existentes e a promulgação de novas leis de proteção aos animais, necessárias ao desenvolvimento atual do bem da comunidade animal no País;

VIII. Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, à pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade sujeito à fiscalização e retomada da guarda do animal se for o caso.

IX. Responsabilizar civil e criminalmente pessoas que pratiquem maus tratos;

X. Criar ou promover campanhas educativas, palestras e cursos voltados à divulgação de informação, proteção e bem estar dos animais;

XI. Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos do Instituto Amamos Patadas;

XII. Celebrar convênios e firmar contratos com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da IAP;

XIII. Organizar debates, feiras, seminários e eventos;

XIV. Promover serviços voluntários;

XV. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a divulgação e implementação dos objetivos da IAP, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Parágrafo Primeiro – A IAP poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

Parágrafo Segundo - A execução das ações descritas acima, exceto o inciso "XV" serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma sacrificará algum animal à ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos casos extremos que obrigatoriamente será atestado por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angustia e dor.

Parágrafo Quarto – De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direito do animal.

Artigo 6º Para consecução de seus objetivos a DEIXE VIVER poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma

conveniente com órgãos ou entidade públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º. A Entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em departamentos ou grupos de trabalho que se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 7º.

Art. 9º. O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 10º. A Associação é constituída por número ilimitado de sócios distinguidos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: que participarem da assembleia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata de fundação.

II. Contribuintes: A Pessoa física ou jurídica que contribuir mensalmente com a organização, bem como àqueles que forem admitidos nos termos do Art. 12.

III. Associado Honorário – É a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a IAP e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;

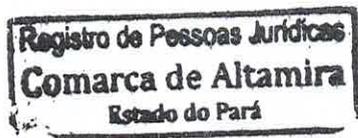
IV. Associado Benemérito – É a pessoa física ou jurídica cuja a contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens moveis ou imóveis ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários à IAP, tornando possível o alcance de suas finalidades;

Art. 11º. São contribuintes obrigatórios os associados fundadores e contribuintes.

Art. 12º. A admissão do Sócio Contribuinte no quadro social far-se-á através de votação, sendo a proposta apresentada à Diretoria, por qualquer interessado que decida associar-se para manter os objetivos enunciados, mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade, acompanhado de:

I. Declaração de aceitação das normas estatutárias;

II Autorização para emissão de carnê, boleto de cobrança da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado, ou carta aviso para depósito bancário na conta corrente da



Associação, a ser criada, logo após o devido registro legal.

Art. 13º. Os associados honorários e beneméritos também poderão ser admitidos após aceitação de convite formulado pela Diretoria, sendo dispensadas neste caso, as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os requisitos para admissão serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria e sujeito a aprovação em Assembleia.

Art. 14º. São vedadas a se associar, pessoas que tenham praticados maus-tratos a animais, mesmo que o processo judicial não tenha existido ou não tenha transitado em julgado, desde que se tenha indícios da prática criminosa.

Art. 15º. **São direitos dos Sócios Fundadores, conforme art. 55 do Código Civil:**

I - Votar e ser votado, exceto o Presidente fundador não será votado;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 16º. **São direitos dos Sócios Contribuintes:**

Parágrafo único. Usufruir das vantagens decorrentes da sua associação, tais como: descontos em lojas, postos de gasolina, oficinas mecânicas, cursos, clubes de lazer, entre outros que se encontrarem disponíveis à época.

Art. 17º Do direito a voto:

I. Os sócios contribuintes não terão os direito a voto, mas poderão ser votados, desde que em dia com as mensalidades, e não tenha violado o estatuto em nenhuma disposição;

II. Para fins de eleição de cargos, somente o Sócio Contribuintes, em dia com as mensalidades e que tenha participado no mínimo de 8 (oito) reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá ser ser votado. Contudo, poderá exercer o seu direito a votar;

III. Para fins de administração e tomada de decisões referentes a Associação, somente os membros da Diretoria Terão direito a voto, conforme art. 28 do presente estatuto.

Art. 18º. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a contribuição social estipulada pela diretoria, por 2 (duas) mensalidades.

Art. 19º **São deveres de todos os sócios:**

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;

III. Pagar pontualmente a contribuição a que estiver obrigado;

IV. Colaborar com a Diretoria no objetivo de conseguir alcançar as finalidade da associação,

conforme art. 4;

V. Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado; VI – Zelar pela conservação da imagem e dos bens da Associação.

Art. 20º. O sócio será desligado da Associação nas seguintes condições, mediante votação da diretoria:

I. Quando desejar, mediante solicitação por escrito;

II. Quando realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos da Associação, a critério da Diretoria;

III. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;

IV. Quando utilizar a Associação para fins de promoção pessoal;

V. Quando de qualquer modo, em sua vida profissional ou pessoal, prejudicar os direitos ou a imagem da Associação, ou causa de proteção animal;

VI. Quando o associado, utilizar-se de informações privilegiadas para prejudicar as finalidades previstas no artigo 5º do presente estatuto.

§ 1º Em qualquer hipótese será garantido o direito a contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data em que o ato veio a conhecimento do membro da associação responsável pela apuração e processamento deste.

§ 3º Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

Art. 21º O associado poderá:

I. Pedir reconsideração à Diretoria da penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

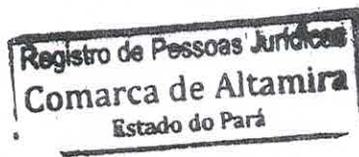
Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo e em qualquer fase poderão ser juntadas novas provas e alegações.

Art. 22º. Será permitida a readmissão do associado, excluído em razão da falta de pagamento de suas contribuições, desde que tenha colocado em dias suas obrigações.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º. A Entidade, para o exercício de suas funções, possui seguinte estrutura:

I. Assembleia Geral;



II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Art. 24º. Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, composta por todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25º. Compete à Assembleia Geral:

I – Destituir membros da Diretoria exceto o Presidente fundador;

II – Decidir sobre as reformas estatutárias, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

III - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer tempo, conforme decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, desde que atendida a exigência do artigo 52, por decisão de no mínimo 90% dos membros presentes.

Art. 26º. O quorum para o início da Assembleia Geral, será de 50% + 1 dos associados, em primeira chamada, qualquer número de sócios em segunda chamada, que poderá ocorrer após 30 minutos do horário de convocação. Sendo as decisões da Assembleia Geral tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Art. 27º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente Fundador da entidade, sendo substituído pelo Vice-Presidente, e na falta desses pelo associado mais antigo presente à sessão.

§ 1º. Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apertes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§ 2º. As atas dos trabalhos e resoluções das Assembleias serão reduzidas a termo pelo Secretário, ou seu substituto, e assinadas pelos membros da mesa.

Art. 28º. A Diretoria, órgão administrativo e executivo da entidade será constituída pelos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Primeiro(a) Secretário(a);
- d. Segundo(a) Secretário(a);
- e. Primeiro(a) Tesoureiro(a);
- f. Segundo(a) Tesoureiro(a);
- g. Conselho Fiscal: constituído por três associados.

Art. 29º. Os mandatos dos membros da Diretoria que ocupem cargos, serão de dois (2) anos, podendo ser reeleitos, sem limite de quantidade de mandatos. Exceto os membros fundadores Presidente e Vice Presidente.

Art. 30º. As eleições serão diretas e o voto aberto, tendo o direito de votar, somente os membros da Diretoria, conforme art. 13 e 25 do presente estatuto, e art. 55 do Código Civil.

Art. 31º. Compete à Diretoria:

- I. Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;
- II. Cuidar da economia, da fiscalização das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;
- III. Apresentar as demonstrações exigidas em lei;
- IV. Convocar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto; V – Autorizar o Presidente a constituir advogado;
- V. Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto; VII – Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- VI. Elaborar o Regimento Interno;
- VII. Elaborar o orçamento e autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento;
- VIII. Nomear, promover, licenciar, suspender, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos;
- IX. Aplicar as penalidades previstas no art. 17;
- X. Celebrar contratos, convênios e assemelhados, visando a consecução de seus objetivos;
- XI. Ordenar o pagamento das contas conferidas pelos Tesoureiros e autorizar as despesas;
- XII. Votar e aprovar por maioria simples, todo e qualquer assunto referente a administração da Associação;
- XIII. Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte; XVI – Apreciar anualmente o relatório da Diretoria;
- XIV. Ter acesso ao balanço e as contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais, para fins de transparência.

§ 1º Todas as realizações que importem em despesas deverão ser autorizadas pela Diretoria, sendo que o responsável ou responsáveis deverão prestar contas à Diretoria, acompanhado dos respectivos comprovantes notas fiscais.

Art. 32º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, para prestação de contas, e para deliberar sobre os assuntos de interesse da entidade, com a presença de no mínimo 40% de seus membros, decidindo por maioria simples.

Art. 33º. Perderá o cargo, bem como o direito a voto, aquele que, sem motivo justificado, não

comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas.

Art. 34°. No caso de óbito do Presidente assumirá a presidência o Vice-Presidente, a quem será automaticamente nomeado Presidente da instituição e assim poderá nomear o Vice-Presidente. Caso haja óbito do presidente e vice, caberá a assembleia geral nomear um Presidente e Vice-Presidente

Art. 35°. Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e por todos os Tesoureiros.

Parágrafo único. O Presidente e os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou solidariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, exceto se exorbitarem de suas atribuições.

Art. 36°. Compete ao Presidente;

- I. Representar a Associação em Juízo e fora dele, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar mandados judiciais e extrajudiciais, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;
- II. Presidir os trabalhos da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;
- V. Decidir mediante votação da Diretoria sobre eventos, necessidades e qualquer outra promoção ou atividade em benefício da Entidade;
- VI. Constituir advogados e mandatários, sempre especificando os poderes outorgados nos instrumentos de mandato; VII – Abrir e movimentar conta corrente e/ou poupança em qualquer agência bancária e/ou financeira, juntamente com os Tesoureiros;
- VII. Assinar cheques nominais e ordens bancárias juntamente com os Tesoureiros.

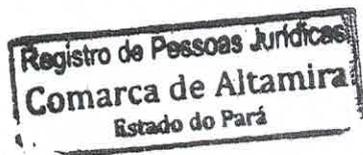
Parágrafo único. Em caso de renúncia, afastamento ou desligamento do Presidente, o mesmo deverá prestar contas à Diretoria.

Art. 37°. **Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 38°. **Compete ao Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Encaminhar as decisões aprovadas na Diretoria;



III. Colaborar na realização do planejamento anual, em apoio a Diretoria; IV – Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho.

Parágrafo único. Ao(à) Segundo(a) secretário(a) cabe substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em sua impossibilidade.

Art. 39º. Compete aos Tesoureiros:

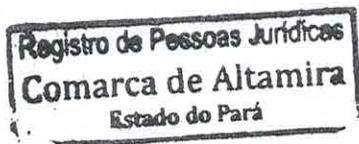
- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, donativos, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- II. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- III. Apresentar relatório de receita e despesa mensal.
- IV. Pagar as contas das despesas, autorizadas pela Diretoria;
- V. Aplicar os haveres da Associação, de acordo com as decisões da Diretoria;
- VI. Assinar, com o Presidente, os cheques das quantias levantadas em bancos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade pecuniária;
- VII. Apresentar à Diretoria a relação dos sócios em atraso com as suas contribuições ou qualquer outro débito.

Art. 40º. É atribuição de toda a diretoria:

- I. Promover a divulgação e o debate das atividades da Entidade entre os membros e futuros membros;
- II. Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da Entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pela diretoria;
- III. Promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para entidade;
- IV. Sugerir ideias e elaborar planos de administração para o bom funcionamento da Associação.

Art. 41º Compete ao conselho fiscal: fiscalizar o destino de verbas e do patrimônio da Associação, a realização do trabalho de cada ocupante de cargo da Diretoria, bem como o bom funcionamento dos órgãos internos.

§1º- O Conselho Fiscal será composto por três (3) associados em dias com seus deveres, deverão ser eleitos pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 42º. O exercício social e fiscal da Associação é anual, coincidindo com o ano civil.

Art. 43º. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro ou quaisquer outros bens de sua propriedade ou que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Art. 44º. Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos, legados, subvenções ou campanha de fundos.

Art. 45º. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

Art. 46º. Constituem rendas da Associação:

I. Contribuição social obrigatória;

II. Rendas, juros, resultados de serviços prestados e de venda de produtos originários de donativos;

III. Subvenções, auxílios, doações e legados;

IV. Receitas extraordinárias;

V. Casinhas de moedas disponibilizadas nos estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas.

Art. 47º. A Associação, manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda, criadas logo após o devido registro legal.

§1º. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Entidade, conjuntamente, o Presidente e os Tesoureiros.

§2º. Caso haja superávit, este será revertido em prol dos objetivos sociais desta associação, de forma que não desvirtue sua função precípua.

CAPÍTULO V

PROCESSO ELEITORAL

Art. 48º. A eleição para a constituição de nova diretoria realizar-se-á 30 dias após a prestação de contas da diretoria anterior, e o mandato da diretoria será de imediato, tomando posse no mesmo dia da eleição, após a apuração de votos, tendo o mandato a duração de 02 (dois) anos.

Art. 48º. A diretoria poderá ser reeleita, total ou parcialmente, sem limite de mandatos.
Parágrafo Único: Não será permitido voto por procuração ou delegação.

Art. 49º. Havendo empate nas eleições para a nova diretoria, o Presidente da Comissão Eleitoral marcará nova data, no prazo de 15 dias, para nova votação.

Art. 50º. O voto será direto aberto e facultativo.

Art. 51º. No período anterior às eleições, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, será escolhida uma Comissão Eleitoral, composta de Presidente, Mesário, 1º Secretário e 2º Secretário, que ficará responsável pela organização e fiscalização do processo eleitoral, garantindo a sua confiabilidade e transparência.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º. No projeto de adoção adotado pela Entidade de doar somente animais esterilizados, poderá cobrar pelos serviços prestados para minimizar os custos na doação de animais, em que os valores recebidos serão utilizados para a própria Entidade, sendo realizado um controle para a prestação de contas.

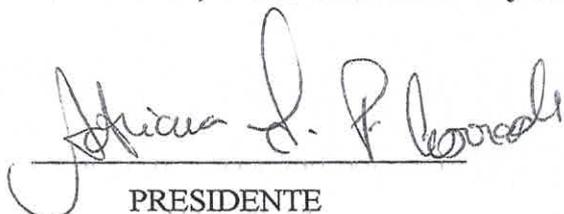
Art. 53º. Os animais de raça e SRD (sem raça definida), enquadrados no cap. 1º deste Estatuto e recolhidos pela Entidade, ficarão à disposição dos donos, para reclame da posse do animal, num período de 7 (sete) dias, sendo que após este período, o animal será inserido no projeto de adoção (castrados).

Art. 54º. A Associação preza pela transparência financeira, desse modo realizará a prestação de contas de maneira transparente a toda a sociedade, que poderá ser realizada presencialmente em reunião convocada exclusivamente para esse fim, e por meio digital através de sites, aplicativos de comunicação ou redes sociais.

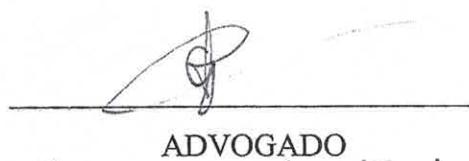
Art. 55º. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Art. 56º. O presente Estatuto será registrado no cartório do 2º Ofício, nesta comarca de Altamira/PA.

Altamira-PA, aos 22 dias do mês de junho de 2021.


PRESIDENTE

C.P.F. 25036500220


ADVOGADO

Giancarlo Alves Teodoro
OAB/PA - 18.648

INSTITUTO AMAMOS PATADAS ALTAMIRA - ESTADO DO PARÁ

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos 09 dias do mês de Julho do ano de 2021, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Altamira, Estado do PA, à Avenida Anízio Campos Cordeiro, n.º 08, Bairro Ayrton Senna, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação do INSTITUTO com o objetivo principal de Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978. Aberto o trabalho às quinze horas, foi indicado para a presidência da mesma a Sra. Adriana, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, a Sra. Presidente colocou em votação a proposta de fundação do

Instituto Amamos Patadas que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída:

DIRETORIA:

Presidente: nome Adriana de Lima Pereira Corradi, nacionalidade Brasileiro, maior, nascida em 03/10/1971, profissão Gerente comercial, RG nº 4003411, CPF nº 459.165.002-20, residente à Rua Edila Vieira 1310, Bairro Nova Altamira, Cidade Altamira, Estado Pa;

Vice-Presidente: nome Alessandro Corradi, nacionalidade Brasileiro, maior, nascido em 05/11/1983, profissão Empresário, RG nº 4404826, CPF nº 708552852-49, residente à Rua Edila Vieira 1310, Bairro Nova Altamira, Cidade Altamira, Estado Pa;

Primeira Secretária: nome Maria Luiza do Nascimento Souza, nacionalidade, maior, nascida em 09/01/1996, profissão Designer, RG nº 003360403, CPF nº 701.244.314-61, residente à Rua acesso 11, 938, Bairro Sudam I, Cidade Altamira, Estado Pa;

Segundo Secretário: nome **Newton Monteiro da Silva**, nacionalidade Brasileiro, maior, nascido em 09/04/1979, profissão, RG nº 5094043, CPF nº 894.602.002-49, residente à Rua Honorário Bandeira de Matos, Bairro jardim Independente I, Cidade Altamira, Estado PA;

Primeiro Tesoureiro: nome Alexsandra Corradi, nacionalidade Brasileiro, maior, nascida em 04/08/1986, profissão Caixa, RG nº 4932443, CPF nº 834342832-34, residente à Rua acesso 5, Bairro Sudam II, Cidade Altamira, Estado Pa.

Segunda Tesoureira: nome Francisco Acácio Bastos , nacionalidade Brasileiro, maior nascido em 21/01/1983, profissão Mecânico de refrigeração, RG nº 4430592 , CPF nº 773.599.682-91, residente à Rua da Paz, Bairro Boa Esperança, Cidade Altamira, Estado Pa.

CONSELHO FISCAL - MEMBROS:

- 1- **Tayanna Farias de Oliveira,**
nacionalidade Brasileiro, maior nascida

em 11/12/1988, profissão Autônoma, RG nº 754056 , CPF
nº 000470352-93,

residente à Quadra 24 lote 06 nº 27, Bairro
Loteamento Terras do Bonanza, Cidade Altamira, Estado PA;
- 2- **Ludimila Teixeira Lopes,** nacionalidade Brasileira, maior, nascida em
28/05/1997, profissão Secretaria, RG nº 7856233 , CPF nº 034.356.402-
51, residente à Rua Flamboia, 468, Bairro Jatoba, Cidade Altamira,
Estado PA;
- 3- **Fabrcio Deodato Oliveira Rebouças,** nacionalidade Brasileiro, maior,
nascido em 16/07/2002, Profissão Secretário Administrativo , RG nº
8104614
, CPF nº 045.829.142-09, residente à Madre Tereza de Calcutá 2800,
Bairro Esplanada do Xingu, Cidade Altamira, Estado PA;

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às dezoito horas, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Altamira 09 de Julho de 2021.

Adriana – Presidente da Assembleia

Adriana de Sousa Torres Lomaco

Maria Luiza – Secretário da Assembleia

Maria Luiza de Sousa

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Presidente

Abriano de Deus Pereira Borade

Vice-Presidente

Alexandro Torradi

Secretário

Maria Louiza de N. Silva

Vice-Secretário

Newton Monteiro da Silva

Tesoureiro

Alexandra Coroadi

Vice-Tesoureiro

Márcio Pires Bastos

Conselho fiscal

Tayamu Farias de Luna

Andressa Teixeira Lopes

Salvino Deodato Oliveira Ribeiro

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado no dia 01 para Registro

Registrado sob o número de ordem 5007 do
Livro A nº 36 de Registro de Pessoas
Jurídicas.

Altamira -Pará em 01.09.2021

Jesus
Oficial

Maria de Jesus Honorato da Silva
Escrevente Autorizada



**ATA PARA A TROCA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO AMAMOS PATADAS E A
RETIFICAÇÃO DO NOME DO 2º SECRETARIO**

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Altamira, Estado do PA, Rua Acesso 11, 938 Sudam I os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da troca de endereço do INSTITUTO para Rua Edila Vieira, 1310 bairro Santa Benedita Altamira-Pa, e retificar o nome do 2º tesoureiro, por erro de digitação, digo Acácio Pires Bastos. Aberto, os trabalhos às quinze horas, foi indicado para a presidência da mesma o Sra. Adriana, que explicou a todos, os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Sra. Presidente colocou em votação a proposta da troca de endereço do Instituto Amamos Patadas e a retificação do nome do 2º tesoureiro para Acácio Pires Bastos que foi aprovada por aclamação de todos os presentes.

Adriana L. P. Corradi

Presidente: Adriana de L. Pereira Corradi

CPF: 459.165.002-20

Alessandro Corradi

Vice-Presidente: Alessandro Corradi

CPF: 708.552.852-49

Maria Luiza do n.º Silva

1ª Secr. Mª Luiza do Nascimento Souza

CPF: 701.244.314-61

Newton Monteiro da Silva

2º Secr. Newton Monteiro da Silva

CPF: 894.602.002-49

Alessandra Corradi

1ª Tesoureira: Alessandra Corradi

CPF: 834.342.832-34

Acácio Pires Bastos

2º Tesoureiro Acácio Pires Bastos

CPF: 773.599.682-91

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE ALTAMIRA - PA
NADYR SANDRÁ ANCHIETA DA ROCHA - TABELLI
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 2610 - Lojas 4 e 5 - Esplanada do Xingu - CEP 06372-000 - Fone: (81) 3515-4532

Natureza do Trufo: ATA PARA TROCA DE ENDEREÇO E RETIFICAÇÃO -
Apresentante: ADRIANA DE L. PEREIRA CORRADI
Pessoa Jurídica: INSTITUTO AMAMOS PATADAS - Registro nº: 6103, Livro :
A - 37, Folha : 168. Dou-16 - Altamira/PA 11/03/2022

MARIA DE JESUS HONORATO DA SILVA - Escrevente Autorizada
Selo: 000840330A Série: I - Selo geral - Ato: 64-
Registro sem valor - Registro: R\$ 266,30 Laudas: R\$
0,00 Selo: R\$ 0,85 Total R\$ 267,15

Maria de Jesus Honorato da Silva
Escrevente Autorizada

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.383.755/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AMAMOS PATADAS -IAP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AMAMOS PATADAS -IAP			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R EDILA VIEIRA	NÚMERO 1310	COMPLEMENTO *****		
CEP 68.371-602	BAIRRO/DISTRITO SANTA BENEDITA	MUNICÍPIO ALTAMIRA	UF PA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOAMAMOSPATADAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (93) 9226-2223		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2022 às 15:50:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
11ª RISP - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO XINGU
22ª SECCIONAL URBANA DE ALTAMIRA



DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito que a Entidade **AMAMOS PATADA**, com fins filantrópicos e que desenvolve trabalho de assistência aos animais de rua, portadora do CNPJ Nº. 453837550001/50 está em efetivo e contínuo funcionamento nos 03 (três) últimos anos, com exata observação dos princípios estatutários.

Altamira-PA, 13 de junho de 2022.


WALISON MAGNO DAMASCENO
Delegado de Polícia Civil
Superintendente Regional do Xingu



INSTITUTO AMAMOS PATADAS

CNPJ: 45.383.755/0001-50

RELAÇÃO DAS DOAÇÕES E DESPESAS DO ANO DE 2021

DESPESAS RAÇÕES	DOAÇÕES RAÇÕES	MÊS/ANO
450KG	80KG	09\2021
450KG	120KG	10\2021
450KG	150KG	11\2021
450KG	100KG	12\2021
1.800kg	450kg	
90 SACOS DE 20KG	22 SACOS DE 20kg	4 MESES DO ANO 2021



INSTITUTO AMAMOS PATADAS

CNPJ: 45.383.755/0001-50

DESPEZAS COM CLINICAS E MEDICAÇÕES

DESPEZAS	DOAÇÕES	MÊS/ANO
R\$ 2.609,00	R\$ 1.059,80	09/2021
R\$ 1.950,00	R\$ 1.008,00	10/2021
R\$ 2.930,00	R\$ 1.950,00	11/2021
R\$ 3.680,00	R\$ 2.697,30	12/2021
R\$ 11.169,00	R\$ 6.714,30	
NEGATIVO -4.454,70		



INSTITUTO AMAMOS PATADAS

CNPJ: 45.383.755/0001-50

DESPEZAS COM ALUGUEL DO ABRIGO

DESPEZAS	DOAÇÕES	MÊS/ANO
R\$ 800,00	R\$ 200,00	09/2021
R\$ 800,00	R\$ 200,00	10/2021
R\$ 800,00	R\$ 200,00	11/2021
R\$ 800,00	R\$ 200,00	12/2021

R\$ 3.200,00

R\$ 800,00

NEGATIVO R\$ 2.400



INSTITUTO AMAMOS PATADAS

CNPJ: 45.383.755/0001-50

DESPEZAS COM CLINICAS E MEDICAÇÕES

DESPEZAS	DOAÇÕES	MÊS/ANO
R\$ 3.800,00	R\$ 1.659,80	01/2022
R\$ 2.950,00	R\$ 1.500,00	02/2022
R\$ 1.969,00	R\$ 981,00	03/2022
R\$ 1.680,00	R\$ 793,65	04/2022
R\$ 3.365,00	R\$ 1.852,00	05/2022
R\$ 13.764,00	R\$ 6.792,45	
NEGATIVO R\$ 6.971,55		



INSTITUTO AMAMOS PATADAS

CNPJ: 45.383.755/0001-50

RELAÇÃO DAS DOAÇÕES E DESPESAS DO ANO DE 2022

DESPESAS RAÇÕES	DOAÇÕES RAÇÕES	MÊS/ANO
450KG	180KG	01\2022
450KG	130KG	02\2022
450KG	200KG	03\2022
450KG	150KG	04\2022
450KG	120KG	05\2022
2.250 KG	780 KG	
112 SACOS 20KG	39 SACOS 20KG	



CNPJ: 45.383.755/0001-50

DESPEZAS COM ALUGUEL DO ABRIGO

DESPEZAS	DOAÇÕES	MÊS/ANO
R\$ 800,00	R\$	01/2022
R\$ 800,00	R\$	02/2022
R\$ 800,00	R\$	03/2022
R\$ 800,00	R\$	04/2022
R\$ 800,00	R\$	05/2022
R\$ 800,00	R\$	06/2022

R\$ 4.800,00 **R\$**

NEGATIVO R\$ 4.800,00

ADRIANA DE LIMA PEREIRA
CORRADI:45916500220

Assinado de forma digital por ADRIANA DE LIMA PEREIRA CORRADI:45916500220
Dados: 2022.06.09 15:46:45 -03'00'

Altamira /Pa 09 de Junho 2022.



CNPJ: 45.383.755/0001-50

DESPEZAS COM ALUGUEL DO ABRIGO

DESPEZAS	DOAÇÕES	MÊS/ANO
R\$ 800,00	R\$	01/2022
R\$ 800,00	R\$	02/2022
R\$ 800,00	R\$	03/2022
R\$ 800,00	R\$	04/2022
R\$ 800,00	R\$	05/2022
R\$ 800,00	R\$	06/2022

R\$ 4.800,00 **R\$**
NEGATIVO R\$ 4.800,00

Altamira, Pará, 10 de Junho de 2022.

MADSON DA
SILVA
DUARTE:6691532
5204

Assinado de forma digital
por MADSON DA SILVA
DUARTE:66915325204
Dados: 2022.06.10
11:28:43 -03'00'

Madson da Silva Duarte
Contador – CRC/PA 012741-OPA

REQUISITOS NECESSÁRIOS CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

- • 0 Requerimento A Câmara solicitando a declaração de Utilidade Pública;
- Estatuto (cópia autenticada) se a entidade for fundada, observar os artigos 24 a 30 do Código Civil c/c os artigos 1199 a 1204 do CPC;
- Certidão de registro do Estatuto em Cartório, com alterações se houver, no livro de registro das pessoas jurídicas;
- • Clausula do estatuto onde conste que a instituição não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- C.G.C (cadastro geral de contribuinte) cópia autenticada;
- • Atestado de autoridade (juiz de direito ou de um delegado de polícia) informando que a instituição está em efetivo e continuo funcionamento nos 03 (três) últimos anos, com exata observação dos princípios estatutários;
- • Relatórios quantitativos em termos percentuais com gratuidade e qualitativos das assistências realizadas nas atividades desenvolvidas pela entidade nos 03 (três) últimos anos, separadamente, ano por ano. Se mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os relatórios das mantidas;
- Ata da posse da diretoria atual, registrada em cartório e autenticada;
- • Quadro demonstrativo detalhado das receitas e despesas dos 03 (três) últimos anos, separadamente, assinado por profissional habilitado, com carimbo e número do CRC. Se a entidade for mantenedora, deverá apresentar conjuntamente os demonstrativos das suas mantidas;
- Declaração da requerente de que se obriga a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no período anterior.

OBS. OBS. Todos as cópias devem ser autenticadas. Cópia simples, sem autenticação, não tem valor legal.

*MARCELO ACOU
99171-7759*

Altamira-PA, 15 de Junho de 2022

Excelentíssimo Senhor
Silvano Fortunato da Silva

Instituto Amamos Patadas, CNJP nº 45383755000150 situada Av. Anízio campos cordeiro nº 8 bairro: Ayrton Senna, CEP 68371-000, telefone (93)99240-6254 e (93)99226-2223, e-mail adrianacorradveterinaria@gamil.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à resgate, cuidados e adoções de animais em estado abandono para o que apresenta a documentação anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento

ADRIANA DE LIMA PEREIRA
CORRADI:45916500220

Assinado de forma digital por ADRIANA DE LIMA PEREIRA CORRADI:45916500220
Dados: 2022.06.15 16:59:59 -03'00'

Presidente da Entidade
Adriana Corradi

99240.6254